

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº....., DE 2004.
(Do Sr. CARLOS SANTANA)

Solicita informações ao Sr. Ministro dos Transportes
acerca da análise técnica do contrato de concessão da
Rodovia BR 116, Rodovia Presidente Dutra.

Senhor Presidente:

Com fundamento no artigo 50, § 2º da Constituição Federal e nos artigos 24, inciso V e § 2º, e 115, inciso I, do Regimento Interno, solicito a Vossa Excelência seja encaminhado ao Senhor Ministro dos Transportes o seguinte pedido de informação:

- Análise técnica do contrato de concessão da Rodovia BR 116, Rodovia Presidente Dutra, tendo em vista que a concessionária está finalizando a construção de praça de pedágio na rodovia BR 465, sem que esta conste no contrato de concessão conforme documento encaminhado ao TCU e ANTT.
- Cópia do processo licitatório da BR 116

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil é o campeão mundial de pedágios. São mil quilômetros de rodovias entrecortadas por caixas coletoras de empresas privadas concessionárias. Isso corresponde a 6,5% da malha rodoviária nacional. Nenhum outro país privatizou tantas estradas. Para o turista viajando nessas rodovias, significa pagar em média R\$ 3,70 a cada 66 quilômetros. Para o caminhoneiro, pode custar até seis vezes mais.

Através de uma assembléia da Comunidade do Município de Seropédica, e Federação Representativa das Associações de Moradores de Seropédica – FRAMS, como apoio das Câmaras Municipais de Paracambi, Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro e membros da Câmara dos Deputados, foi discutido os fatos acerca da indignação e apreensão da comunidade de Seropédica e adjacências, com sugestão de proposta à construção e cobrança de Novo Pedágio cognominado de “Cabines Avançadas de Viúva Graça ou Cabines de Bloqueio” na Rodovia Federal BR 465 (antiga Rio/São Paulo) que corta o Município de Seropédica no estado do Rio de Janeiro.

A Concessionária Nova Dutra detém a outorga da BR 116, cujo contrato prevê a exploração mediante cobrança de pedágio ao longo da Rodovia, não fazendo parte da Concessão a BR 465.

Fundamentar a cobrança de pedágio dos usuários da BR 465, na finalidade de reduzir a tarifa dos usuários da BR 116, constitui afronta ao princípio da impessoalidade de que trata o Art. 37 da Constituição Federal com extrapolação dos limites contratuais. Alterar indiscriminadamente o Contrato de Concessão é comprometer a segurança jurídica das relações do estado, provocando desconfiança, medo e desesperança no cidadão.

Esperamos, pois, ver o presente requerimento aprovado pelo Plenário, depois de recebido e processado pela Mesa.

Sala das Sessões, em

Deputado Carlos Santana